



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS
Av Firmino Girardello, 85
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000
Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br
Site: www.pmgv.rs.gov.br

LEI Nº 5.767 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de 02 (dois) Operadores de Máquinas, em caráter temporário de excepcional interesse público.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público, para o atendimento de serviços afetos a área, não supriável pela disponibilidade do quadro de pessoal, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e inciso III, do artigo 236, da Lei Municipal nº 1.991/91, sendo 02 (dois) Operadores de Máquinas, padrão de vencimento 11, com carga horária semanal de 40 horas.

Parágrafo único. O caráter emergencial da contratação decorre da falta de concurso público vigente com aprovados para o cargo, permanecendo a necessidade do serviço público, bem como pela vacância de um cargo por motivo de falecimento de servidor efetivo.

Art. 2º O contrato terá vigência por prazo determinado, sendo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período. O contrato temporário de excepcional interesse público deve ser rescindido caso cesse a situação emergencial que o motivou.

Art. 3º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado os seguintes direitos ao contratado:

- I - remuneração equivalente do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município;
- II - jornada de trabalho; serviço extraordinário; repouso semanal remunerado; adicional de insalubridade; gratificação natalina proporcional e vale alimentação.
- III - férias proporcionais, ao término do contrato;
- IV - inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 02 de fevereiro de 2021.

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

ELGIBIO PASA,
Secretário de Administração em substituição.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 03/02/2021.